



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

## **LEI Nº 255/99**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AOS ESTUDANTES DA REDUÇÃO EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO INGRESSO OU ENTRADA EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos estudantes redução equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso ou entrada em espetáculos artísticos, circenses e de natureza cultural que se realize em casa de espetáculo deste Município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, estudante será considerado aquele que portar documento de identidade estudantil, expedido pela Entidade Representativa (UMES, DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES-DCE, CENTRO CÍVICO-CC, APES E UBES) ou órgão por ela autorizado.

§ 2º - Às crianças menores de sete (07) anos de idade será dispensada a apresentação do referido documento.

**Art. 2º.** Serão considerados espetáculos culturais quaisquer manifestações artísticas, independentemente do local a serem realizados.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será da competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 4º.** A expedição ou renovação da Licença Municipal para financiamento dos estabelecimentos que realizem espetáculos culturais, somente será efetivada mediante declaração expressa da pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento, de que está cumprindo o previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** O descumprimento do previsto no art. 1º sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de ingressos vendidos até o ato da fiscalização procedida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer, quando se tratar de pessoa física ou jurídica que ainda não tenha sido autuada;



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.N.P.J: 08.096.372/0001-75


Rua Senador José Bernardo, 110, Centro - CEP: 59.318-000

**II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total de ingressos vendidos até o ato da fiscalização procedida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, quando se tratar de pessoas física ou jurídica reincidente.**

**Art. 6º.** O produto das multas estabelecidas no artigo anterior será revertido em prol do melhoramento das escolas públicas municipais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 19 de novembro de 1999.

  
RUY PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal